

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA –
TEUTÔNIA/RS**

Edital nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Teutônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 132 e 139, Resolução nº 170/2014 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.223/1997, com as alterações realizadas pela Lei nº 4.395/2015 e Lei nº 5.145/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pelas Leis Municipais nº 4.395/2015 e 5.145/2019 e deliberações do COMDICA/Teutônia/RS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Teutônia/RS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais candidatos serão suplentes, seguindo-se a ordem decrescente da votação obtida para eventual convocação; em cada Conselho Tutelar, conforme Decreto de Regulamentação do Executivo Municipal.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

3.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

3.3. A Comissão Especial Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

3.4. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

3.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deliberou uma Comissão Especial Eleitoral a que é composta, nos termos da Resolução nº 001/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1 - Elisete Budke Kaefer

2 - Maicon Fernando dos Santos

3 - Nilva Pacheco Wegner

4 - Rosely Schneider

5. A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o Senhor Maicon Fernando dos Santos.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Reconhecida idoneidade moral;

4.2. Idade superior a vinte e um anos;

4.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;

4.4. Ser eleitor; e

4.5. Escolaridade mínima em nível médio, concluído, ou curso concluído até a data da posse, caso eleito no pleito.

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

5.3. O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, perfazendo um total de 40 horas semanais.

5.4. Além da jornada referida no item "5.3" o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

5.5. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6. DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

6.1. Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor **de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**.

6.2. São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décimo terceiro, gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

6.3. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 4.144/2014.

7. DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de Educação Básica;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Prova de conhecimentos específicos, avaliação psicossocial, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 Do período de inscrições:

Do dia 15 de abril de 2019 ao dia 15 de maio de 2019, no horário das 07:30 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h.

9.2. Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Avenida 1 Leste, nº 878, sala 31 - Bairro Centro Administrativo, no Município de Teutônia.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4. Dos documentos para a inscrição:

- Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar (Militar no caso se for do sexo masculino);

- Certidão de quitação eleitoral;

- Documento de identificação com foto e de validação nacional;

- Diploma e/ou Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio, ou comprovante de matrícula;

- Comprovante de residência no município de Teutônia (Cópia autenticada da conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato).

- Foto tamanho 5 x 7 colorida e atual.

- Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 que trata da Competência da Comissão Especial.

10.2. A Comissão Especial publicará, no prazo de até 10 (dez) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 03(três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único – Será excluído qualquer candidato que apresentar documentos após data exigida conforme este edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia 15 de Junho, do presente ano, e serão realizadas no Município de Teutônia, em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico do COMDICA;

12.2. As provas de conhecimentos específicos, pertinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente, serão organizadas em 25 (vinte e cinco) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

12.3. A legislação referida é a Lei nº 8.069/90 e suas atualizações (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

12.3. A duração total da Prova de Conhecimentos Específicos será de 03 (três) horas;

12.4. A prova será de caráter eliminatório e classificatório, que será avaliada de zero a cem;

12.5. Serão considerados reprovados os candidatos que tiverem rendimento no exame de conhecimento específico inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mesma;

12.6. O COMDICA não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos informando os locais e horários de realização do exame de conhecimento específico.

12.7. É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização das provas, publicada através de Resolução pela Comissão Eleitoral;

12.8. Decorrido o prazo recursal da Prova de Conhecimentos Específicos que é de 3 (três) dias úteis, a Comissão publicará em Resolução, a relação com os candidatos aprovados na prova e habilitados para a avaliação psicológica

12.9. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será realizada em horário e endereço a serem divulgados conforme regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06/10/2019 das 8h às 17h, horário local**, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, conforme previsto no Art. 139 do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio de Resolução e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Teutônia acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

13.4. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato.

13.5. O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento com foto original e título de eleitor.

13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes, e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas em Resolução;

13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo COMDICA.

13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 3 (três) dias.

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, na sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Teutônia, sito a Avenida 1 Leste, nº 878 – sala, 31 - Centro Administrativo – Teutônia/RS.

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 03 (três) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao COMDICA;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração.

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o COMDICA proclamará o resultado dos candidatos eleitos, posteriormente serão publicados;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha em Data Unificada estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade; e se persistir o empate será realizado sorteio;

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Unificada, a Comissão Especial divulgará, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação, por Conselho.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA que se reunirá, para decisão com o máximo de celeridade, cuja a decisão não caberá recurso administrativo.

17.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados;

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e seus suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, coordenado pelo COMDICA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo COMDICA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10/01/2020;

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 4.395/2015 suas alterações e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.- COMDICA.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Data Unificada.

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha em Data Unificada estabelecida no presente Edital.

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao COMDICA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do COMDICA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação através de Resoluções;

20.8. O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha em Data Unificada que ocorrerá no dia **06/10/2019**.

20.09. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia/RS, 12 de abril de 2019.

Nilva Pacheco Wegner
Presidente do COMDICA
Teutônia/RS

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	F ()	M ()
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TEUTÔNIA/RS – Edital nº 001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a)



candidato(a) _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO-ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE TEUTÔNIA/RS

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____